Anexo ao P. nº 221/90-GP.
S. Vicente 18/09/90

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria
Céllula Mater da Nacionalidade

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 02

Concede abono aos servidores municipais ativos e inativos e pensionistas da Prefeitura e Caixa de Previdência.

Processo nº 12.860/90.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores municipais ativos e inativos e pensionistas da Prefeitura e Caixa de Previdência local, no mês de agosto de 1990, um abono no valor de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), desde que o valor dos vencimentos do mês de agosto de 1990, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos) e será pago até o dia 30 de setembro de 1990.

§ 1º - Se a soma referida no "caput" deste artigo ultrapassar a Cr$ 26.017,30, o abono será reduzido de forma a garantir a condição ali estabelecida.

§ 2º - O abono a que se refere a presente Lei não será incorporado ao vencimento, salário, provento ou pensão, a qualquer título, nem estará sujeito a quaisquer incidências, mesmo de natureza previdenciária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 02

fls. 02

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de setembro de 1990.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

Mapn